

CONTRATO Nº 157/2015 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de São João do Polêsine**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guilherme Alberti, n.º 1631, inscrita no CNPJ sob n.º 94444247/0001-40, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Roselaine Fiorenza Couto**, residente em São João do Polêsine, RS, CPF n.º 733.262.160-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2015 – Processo Licitatório nº 1114/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, meses de outubro a dezembro de 2015, de acordo com a chamada pública n.º 04/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO EM REAIS	VALOR TOTAL
06	Batata doce, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegra.	50 Kg	2,85/Kg	R\$ 142,50
12	Couve-flor/brócolis de primeira qualidade, íntegra, embalagem plástica individual.	30 unid.	2,90/unid.	R\$ 87,00
21	Maracujá, de primeira qualidade, íntegro, com grau médio de amadurecimento.	10 Kg	6,00/Kg	R\$ 60,00
27	Pepino, de primeira qualidade, íntegro.	20 Kg	2,50/Kg	R\$ 50,00
28	Pêssego, de primeira qualidade, íntegro, com grau médio de amadurecimento.	43 Kg	2,60/Kg	R\$ 111,80
TOTAL				R\$ 451,30

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo 2 do Edital da Chamada Pública n.º 04/2015.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$451,30** (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2024-339030 – Recuso 1007 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2024-339030 – Recurso Livre (01)

2025-339030 – Recuso 1007 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2025-339030 – Recurso Livre (01)

2026-339030 – Recuso 1007 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal de compra, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O não cumprimento do contrato por parte do CONTRATADO FORNECEDOR resulta em multa de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. No caso de inexecução total ou parcial do contrato será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará de 28 de setembro a 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 23 de setembro de 2015.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Roselaine Fiorenza Couto
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura